



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CONTRATO N° 20240546**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMADA PUBLICA 05/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – N° 0141/2023**  
**DISPENSA N° 7.2023-032FME**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2024 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, E A FORNECEDORA JOVELINA DE SOUSA LIMA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, CNPJ-MF, N° 29.182.845/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, residente na Rua Jatobá, N° 338, Monte Castelo, portador do CPF n° 628.925.761-72 e do outro lado **JOVELINA DE SOUSA LIMA**, CPF 440.108.852-20, com sede na SITIO CASTANHEIRA, ZONA RURAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. JOVELINA DE SOUSA LIMA**, residente na SITIO CASTANHEIRA, ZONA RURAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 440.108.852-20, têm justo e contratado o seguinte:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:**

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público, **CHAMADA PUBLICA 05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0141/2023**, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, conforme leis federais n° 11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE N° 06/20, Resolução FNDE/PNAE N° 20/20 e Lei n° 8666/93, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 05/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

Rua do Café s/n° - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: [cpl2021pmt@gmail.com](mailto:cpl2021pmt@gmail.com)

Página 1 de 10



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.   objeto desta contrata o a AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA O ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2024 NO MUNIC PIO DE TUCUM -PA, descritos no quadro previsto na Cl usula Quarta, todos de acordo com a chamada p blica n.  05/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa o ou transcri o. Conforme proposta de pre o anexada ao **Processo Administrativo n  0141/2023 Dispensa de Licita o, n  7/2023-032FME.****

**2.2. Discrimina o do objeto:**

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
085019	MILHO VERDE EM ESPIGA. MILHO VERDE EM ESPIGA em sacos de rafia com pelo menos 120 espigas - de primeira qualidade, apresentando grau de maturaca�o que permita suportar a manipula�o, o transporte e a conserva�o em condi�oes adequadas para o consumo, com aus�ncia de sujidades, parasitas e larvas.	SACO	13,00	127,400	1.656,20
087321	POLPA DE ACEROLA CONGELADA, POLPA DE ACEROLA CONGELADA SIE*, Produto Artesanal ADEPAR� embalagem de 1 kg.	QUILO	150,00	22,250	3.337,50
087322	POLPA DE CAJ� CONGELADA, POLPA DE CAJ� CONGELADA, SIE* produto artesanal ADEPAR�, embalagens de 1 kg.	QUILO	167,00	22,000	3.674,00
087323	POLPA DE CUPUA�U CONGELADA, POLPA DE CUPUA�U CONGELADA SIE*, Produto Artesanal ADEPAR� embalagem de 1 kg.	QUILO	200,00	22,143	4.428,60
101135	POLPA DE GOIABA Polpa de fruta congelada, com SIM ou SIE produto artesanal Adepar� embalagens de 1kg	QUILO	38,00	20,167	766,35
				VALOR GLOBAL R\$	13.862,65

**CL USULA SEGUNDA – DAS OBRIGA OES:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**2.2** O profissional que receber a mercadoria ser  respons vel pela confer ncia dos produtos no ato do recebimento, que informar  a Secretaria Municipal de Educa o eventuais inconsist ncias.

**2.3** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada   entrega do produto,   de total responsabilidade da proponente.

**2.4** Todos os hortifrutigranjeiros dever o ser transportados em caminh o adequado (tipo ba ) especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e n o conter qualquer subst ncia que possa acarretar les o f sica, qu mica ou biol gica aos alimentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.5 Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

2.6 Os entregadores deverão estar devidamente identificados (camisa, sapato, calça, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (roupas limpas, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

2.7 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

2.8 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

2.9 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

2.11 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

2.12 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços.

2.13 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

2.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

**Exercício 2024 Atividade 1010.121220006.2.117 Manutenção da Alimentação Escolar Nacional - PNAE - Agri. Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:**

**5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das unidades de ensino, situadas na zona urbana ou rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Tucumã conforme cronograma que será fornecido mensalmente pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Compras/Nota de Empenho, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.**

**5.2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.**

**5.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.**

**5.4. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, e-mail ou whatsapp. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento.**

**5.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compras.**

**5.6. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas da Contratada/Credenciada, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.**

**5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.**

**5.8. Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.**

**5.9. O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.**

**5.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades de ensino está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.**

**5.11. O servidor público que receber os produtos será responsável pela conferência dos mesmos no ato do recebimento, que informará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Alimentação**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Escolar eventuais inconsistências.

**5.12.** Os produtos deverão estar sobrepostos em palites e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

**5.13.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a Contratada/Credenciada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**5.14.** Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

**6.2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada/credenciada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

**6.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

**6.2.5.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade de repasse (Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária) ao empreendedor familiar rural, assentamentos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas quando houver.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:**

**7.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



de Venda de G neros Aliment cios, consoante ao Projeto de Venda, em no m ximo 30 dias ap s a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CL USULA OITAVA – DA COMPOSI O DOS VALORES:**

**8.1.** No valor mencionado na Cl usula Sexta est o inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

**CL USULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Por descumprimento de cl usulas contratuais ou pela inexecu o total ou parcial do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA poder , ap s a aprecia o de defesa pr via, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei n  8.666/93):

**9.1.1.** Advert ncia, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

**9.1.2.** Multa, nas seguintes situa es:

**9.1.3.** De 0,4% (quatro d cimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

**9.1.3** Em caso de rescis o unilateral do contrato pela Administra o, decorrente do que prev  este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cl usula contratual, ser  aplicada, garantida a defesa pr via, multa de at  30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infra o.

**9.1.4.** Suspens o tempor ria do direito de licitar e contratar com o Munic pio de Tucum -PA bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de at  5 (cinco) anos.

**9.1.5.** Declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica.

**9.1.6.** Nos casos de declara o de inidoneidade, a proponente penalizada poder , ap s decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declara o, requerer a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida se a proponente ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da puni o.

**9.1.7.** As multas ser o, ap s o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos cr ditos da proponente CONTRATADA.

**9.1.8.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  o contratado pela sua diferen a, a qual ser  descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administra o ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.1.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obriga es que lhes correspondam, n o ser  considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de for a maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de for a maior, verifica-se no fato necess rio, cujos efeitos n o eram poss veis evitar, ou impedir, nos termos do par grafo  nico do art. 393 do C digo Civil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CL USULA D CIMA – DA INADIMPL NCIA DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Os casos de inadimpl ncia da CONTRATANTE proceder-se-  conforme o   1 , do art. 20 da Lei n  11.947/2009 e demais legisla es relacionadas.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTA O PELO CONTRATADO:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR dever  guardar pelo prazo m nimo de 05 (cinco) anos, c pias das Notas Fiscais de Venda, ou cong nere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA DOCUMENTA O PELO CONTRATANTE:**

**12.1.** RESOLU O N  6, DE 8 DE MAIO DE 2020,   7  A EEx dever  manter em seus arquivos, em boa guarda e organiza o, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclus o da an lise da respectiva presta o de contas pelo FNDE e da aprova o da presta o de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes   presta o de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execu o esteja a cargo das respectivas escolas:

**CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

**13.1.**   de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

**CL USULA D CIMA QUARTA – DO INTERESSE P BLICO:**

**14.1.** O CONTRATANTE em raz o da supremacia dos interesses p blicos sobre os interesses particulares poder :

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execu o do contrato;
- d. aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

**14.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

**CL USULA D CIMA QUINTA – DAS MULTAS:**

**15.1.** A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrar judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**16.2.** As Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão realizar visitas de rotina nos locais no momento do recebimento/armazenamento dos gêneros fornecidos pela contratada, para supervisão acerca da qualidade, verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente e constatação do cumprimento dos termos contratados, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

**16.3.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**16.5.** Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto a servidora a **Sra. Jayne Laranjeira Rocha Machado Alves, Nutricionista – CRN 7.16417, como fiscal Titular e a servidora a Sra. Wisnalda Leal Marinho Moreira, Assessora Técnica III, como fiscal Substituta**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada., observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante /Contratante e às Credenciadas/Contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**17.1.** Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº 11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE Nº 06/20, Resolução FNDE/PNAE Nº 20/20 e Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**19.1.** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail/fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**21.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará em **29 de Fevereiro de 2024** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2024**, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**21.1.** As partes atribuem a este contrato o **R\$ 13.862,65 (treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

**21.2.** Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**23.2.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**23.3.** Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**23.4.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de educação, através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

TUCUMÃ-PA, 29 de Fevereiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
**CONTRATANTE**

**JOVELINA DE SOUSA LIMA**  
CPF 440.108.852-20  
**CONTRATADA**